



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100029302,2606056400100029301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Nome Fantasia:**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AYMORE CFI

**CPF/CNPJ:**

01.168.581/0001-38

07.707.650/0001-10

**Endereço de Correspondência:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 2235 - 6º Andar - Estação 337 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011

**Telefone Institucional:**

(27) 3317-0300

0800 707 0267

**E-mail Institucional:**

ANTONIOLIEVORI@AVOCATI.ADV.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

o dia **20/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/btv-jzeb-fvc>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ALFREDO PEREIRA DA SILVA FILHO - **CNPJ/CPF:** 459.303.763-87

**Endereço:** Rua 114C - 110 A - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-600

**Telefone:** (85) 99194-2907

**E-mail:**

**Procurador(a):** FELIPE PEREIRA DA SILVA - **CPF:** 071.860.783-03

**Telefone:** (85) 99194-2907

**E-mail:** felipesilz17@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que é titular de contrato de financiamento de veículo junto ao Santander/Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., vinculado à Operação nº 11419496. Informa que, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas recentemente, deixou de adimplir 03 (três) parcelas do contrato, cujo valor original corresponde a R\$ 677,59 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) cada.

Aduz que possui interesse e condições de regularizar imediatamente a pendência contratual, afirmando já dispor dos recursos necessários para quitação do débito atualizado. Sustenta que, de acordo com as disposições previstas na Cláusula VI do contrato firmado entre as partes, os



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

encargos aplicáveis em caso de inadimplência correspondem à multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, resultando, segundo seus cálculos, em um débito aproximado de R\$ 2.113,53 (dois mil cento e treze reais e cinquenta e três centavos).

Contudo, afirma que a assessoria de cobrança contratada pela instituição financeira, identificada como Olivieri e Carvalho, vem se recusando a emitir boletos para pagamento das parcelas vencidas com a aplicação exclusiva dos encargos previstos contratualmente. Relata que lhe está sendo exigido o pagamento da quantia de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) para regularização do contrato.

Alega que o valor exigido mostra-se excessivo e desproporcional, por contemplar encargos que entende abusivos, incluindo juros e honorários advocatícios extrajudiciais, sem a devida transparência quanto à composição da cobrança. Afirma, ainda, que vem sendo submetido a constantes cobranças acompanhadas de ameaças de adoção de medidas judiciais de busca e apreensão do veículo.

Diante da impossibilidade de regularizar o débito pelos valores que entende devidos e da ausência de solução junto à assessoria de cobrança, o consumidor recorre a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a resolução da demanda.

**Pedido: Requer o consumidor a emissão dos boletos ou demonstrativo atualizado das parcelas em atraso, com a discriminação detalhada dos encargos incidentes, observando-se os limites e condições previstos contratualmente, a fim de viabilizar a regularização do financiamento e a manutenção da normalidade contratual.**

Maracanaú/CE, 16 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_